

Publicado em 15/08/2013,
D.O.U nº 157, Seção 3, Pág. 178.



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Seção de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N.º 28/2013

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Doutor LEONARDO RESENDE MARTINS**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decretos nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do Pregão Eletrônico nº. 28/2013 – RP, Processo Administrativo nº. 1390/2013, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

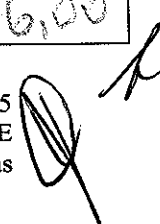
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	mês	12	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, na central telefônica ERICSSON – Modelo MD 110, instalada no edifício-anexo (Aldeota) e manutenção preventiva e/ou corretiva para Solução de Telefonia IP Integradora baseada em Software Livre, conforme Termo de Referência	1.870,00	22.440,00
2	mês	12	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, na central telefônica ERICSSON – Modelo MD 110, instalada no edifício-sede (Centro) e manutenção preventiva e/ou corretiva para Solução de Telefonia IP Integradora baseada em Software Livre, conforme Termo de Referência	2.353,00	28.236,00
3	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Sobral, conforme Termo de Referência	577,00	6.924,00
4	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Limoeiro do Norte conforme Termo de Referência	577,00	6.924,00

5	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de <u>Juazeiro do Norte</u> conforme Termo de Referência	577,00	6.924,00
6	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de <u>Quixadá</u> conforme Termo de Referência	577,00	6.924,00
7	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, futuramente instalada na Subseção de <u>Iguatu</u> , conforme Termo de Referência	577,00	6.924,00
8	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, futuramente instalada na Subseção de <u>Tauá</u> , conforme Termo de Referência	577,00	6.924,00
9	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, futuramente instalada na Subseção de <u>Crateús</u> conforme Termo de Referência	577,00	6.924,00
10	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica analógica INTELBRAS – Modelo 6020, instalada na <u>21ª vara</u> , localizada na UNIFOR, conforme Termo de Referência	295,00	3.540,00
11	mês	12	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica analógica SIEMENS – Modelo HiPath 1100, instalada na Subseção de <u>Itapipoca</u> , conforme Termo de Referência	397,00	4.764,00

86.676,00



TOTAL	107.448,00
--------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 2.1. Formam o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 2.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.5.1. por razão de interesse público; ou
- 3.5.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;

4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida ao Diretor do Foro, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210, secad@jfce.jus.br, telefone 85 3521.2713, 2712;

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou

- entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedor a sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 5.2. Estará a Fornecedor sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:
- 5.2.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
- 5.2.1.1 – Advertência, nos casos em que não mereça nenhuma das penalidades adiante elencadas;
- 5.2.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste registro caso não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis após ser convocado
- 5.2.1.3. Se a Fornecedor ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;
- 5.2.1.4 – As demais penalidade referentes à prestação do serviço encontram-se elencadas na minuta do contrato.
- 5.2.2 Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei n.º 6.830/80), com todos os seus encargos;
- 5.4. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

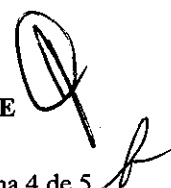
- 6.1. - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de **doze meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Setor de Telecomunicações e Serviços Gerais, telefone 85 3521.2700.

CLÁUSULA OITAVA – FORNECEDORA

- 8.1. – Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:
Empresa: TELECEL TELEINFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 09.445.123/0001-00
Endereço: Rua Soriano Albuquerque, 1007, Altos, Dionísio Torres, CEP 60.130-160, Fortaleza/CE
Telefone: 85 4008.7711 4008.7720



Representante: Fábio Fleury Campos
CPF: 385.980.273-91
RG: 8910002012969, SSP/CE


Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 5 de agosto de 2013

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR


LEONARDO RESENDE MARTINS
Juiz Federal Diretor do Foro

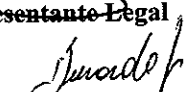
Testemunha

Nome: 
CPF: 657.128.893-15

PELA(S) FORNECEDORA(S)


FÁBIO FLEURY CAMPOS
Representante Legal

Testemunha

Nome: 
CPF: 70311579353